



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CRU 00035-FEG 01/Ag/2022 12:31

Projeto de Lei n.º 086/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 101/2022.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana/RS.

**Art. 1º** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – sigla FMDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

**Art. 2º** O Fundo de que trata esta Lei será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que “Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

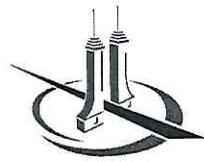
VIII – as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Legislação Orçamentária do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**Art. 4º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

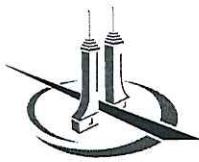
**Art. 7º** Passa a fazer parte das atribuições do Conselho Municipal do Idoso – COMID, previstas no artigo 2º da Lei n.º 4.208, de 3 de julho de 2013, a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros, vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ronnie Peterson Colpo Mello*  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2022 que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana/RS”.**

Ao propor a instituição de um fundo próprio, voltado aos Direitos da Pessoa Idosa, a Administração Municipal busca, mediante instrumento de natureza contábil, as condições de captação, de repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

Os recursos previstos para compor o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, programados de acordo com a Legislação Orçamentária do Município e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Relevante destacar que o gerenciamento dos recursos do Fundo será de competência da Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, que passa a ter entre as atribuições previstas no artigo 2º da Lei n.º 4.208, de 3 de julho de 2013, o encargo da deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros a serem aplicados em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse social, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.